

PROJETO DE LEI Nº 61 / 2021**Dispõe sobre a criação de Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Congonhas.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Congonhas, com o objetivo de proteger o patrimônio ambiental do município, incluindo os bens de valor ecológico, histórico, cultural, científico, arquitetônico, turístico, bem como zelar pelo ordenamento urbanístico.

Parágrafo Único. As ações do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Congonhas, deverão ser executadas de forma harmônica e cooperada com as Secretarias Municipais responsáveis pela política de meio ambiente, patrimônio cultural e desenvolvimento urbano em áreas urbanas, de expansão urbana e rural.

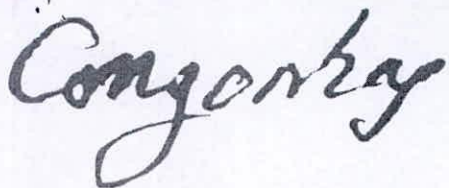
Art.2º- O Grupamento Ambiental da GCM de Congonhas será composto de contingente oriundo da Guarda Civil Municipal.

I – Caberá ao comandante da Guarda Civil Municipal, disponibilizar contingente para a implantação do Grupamento Ambiental.

II – Os integrantes do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Congonhas deverão receber treinamentos e formação especializada para o desenvolvimento de suas atividades.

Art.3º- O Grupamento Ambiental será comandado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Congonhas, e terá, para consecução de suas finalidades, as seguintes atribuições:

I - Proteger e fiscalizar, permanentemente e comunitariamente as áreas de relevância ambiental e de manancial, bem como os bens integrantes do patrimônio Cultural existentes no município de Congonhas, visando prevenir e reprimir ações predatórias ou que os coloquem em risco.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

II- Exercer a fiscalização permanente das regras relativas ao ordenamento urbanístico, notadamente as do Código de postura, Lei de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo e Plano Diretor, podendo aplicar as sanções administrativas previstas em lei.

III- Exercer poder de polícia e proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pelas demais unidades de fiscalização do Município, Estado e União.

IV- Promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e as campanhas educativas relacionadas aos bens ambientais, em suas dimensões natural, cultural e urbanística.

V- Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração pública Municipal.

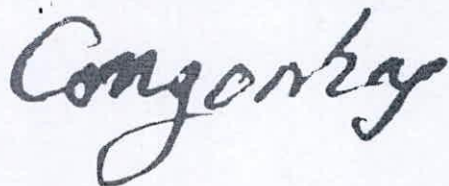
VI- Apoiar as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, provendo, sempre que necessário, a segurança de fiscais e analistas ambientais no exercício de suas funções.

VII- Comunicar ao órgão competente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente, para adoção das medidas legais.

VIII- Coibir, nas áreas de proteção ambiental, invasões, desmatamento, queimadas e outras formas de uso irregular do solo e da mata.

IX- Policiar e auxiliar na fiscalização das reservas, parques, praças, lagos, a fauna a flora e as belezas naturais do Município de Congonhas.

X- Policiar e auxiliar na fiscalização dos rios e nascentes que abastecem a cidade, coibindo a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízos á coletividade e ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

XI- Apreender os produtos e instrumentos utilizados na infração de natureza criminal, lavrando o respectivo documento, e encaminhar a autoridade competente.

XII- Realizar apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, na infração de natureza criminal, lavrando o respectivo documento e encaminhar a autoridade competente.

XIII- Exercer outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênio e parcerias.

XIV- Orientar a população, ressaltando a necessidade de utilização racional do espaço urbano, a fim de garantir a qualidade de vida e um meio ambiente sadio e equilibrado.

XV- Desenvolver, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Educação ou sociedade civil organizada, atividades de educação ambiental em escolas, associações de bairro e qualquer outro espaço voltado à comunidade.

XVI- Atuar em conjunto nas ações da Defesa Civil envolvendo riscos ambientais.

XVII- Noticiar ao ministério público a ocorrência conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente natural, cultural e urbanístico, nos termos do artigo 215 da constituição do estado de Minas Gerais.

XVIII- Exercer outras atribuições específica na área ambiental em função de convênios ou parcerias.

Art.4º- O planejamento das ações do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Congonhas, de acordo com as atribuições previstas nesta lei, observará as diretrizes estabelecidas em conjunto com as demais Secretarias Municipais.

Parágrafo Único. O planejamento referido no caput deverá assegurar a realização das ações de forma articulada e integrada com as demais iniciativas conexas realizadas sob a coordenação das respectivas Secretarias.

Art. 5º - O comando da Guarda Civil Municipal de Congonhas, juntamente com a secretaria Municipal de Meio Ambiente, proverá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal.

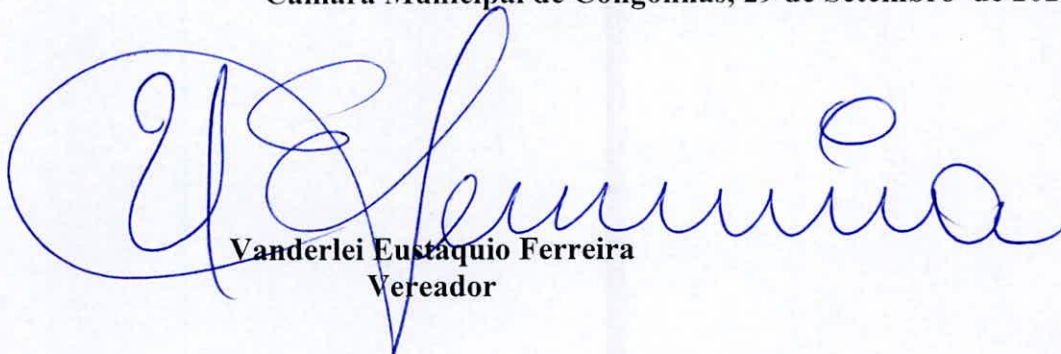
Art.6º- O Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal, deverá exercer o poder de polícia em denúncias de maus tratos em animais de qualquer espécies, conforme a lei 9.605 do artigo 32. Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais de qualquer espécie, detenção de três meses a um ano.

Art.7º- O Grupamento Ambiental utilizará uniforme com a atual identificação da Guarda Civil Municipal e, suplementarmente identificação e cores especificam, com a aplicação “Guarda Civil Ambiental passando essas normas a integrar o regulamento de uniformes da Guarda Civil Municipal de Congonhas”.

Parágrafo Único. A identificação específica mencionada neste artigo aplicar-se-á aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pelo Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal.

Art.7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de Setembro de 2021.



Vanderlei Eustáquio Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Proteger o meio ambiente é essencial para que possamos garantir uma qualidade de vida melhor para o presente e futuras gerações, bem como garantir que não sejamos afetados por tragédias ecológicas como elevação de temperaturas, grandes secas, escassez de alimentos e desaparecimento de espécies da fauna e flora e preservação da vida humana.

Vivemos numa sociedade na qual é fundamental ter uma boa formação e um sólido conhecimento dos complexos problemas e potencialidades ambientais. Aos governos cabe a responsabilidade de implementar ações que visem a proteção ambiental, mas para que haja êxito, uma política ambiental deve apresentar três elementos: Objetivos claros, instrumentos e agentes.

Nesse sentido, o município e a GCM como agente deverá realizar a fiscalização ambiental, com amparo constitucional e cumprindo a lei 13.022/14 que trás em seu inciso VII, que é competência da Guarda Civil Municipal proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.

Visando a proteção ambiental, as Guardas Municipais poderão estar atuando nestas áreas, até porque o meio ambiente é bem público e por isso, as corporações de Guardas Civis Municipais também têm obrigação de estarem agindo na preservação do meio ambiente com as ações preventivas e protetivas, podendo atuar com poder de polícia que foi conferida a eles pelo poder Público Municipal.

Além disso, a carta maior prevê em seu artigo 225 da constituição federal que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, impondo-se o poder público e a coletividade o dever de defendê-lo. Já o artigo 144 da mesma lei informa que as Guardas Municipais são destinadas a proteção de bens, serviços e instalações, então, logicamente a proteção do meio ambiente também é uma das atribuições da Guarda Municipal.

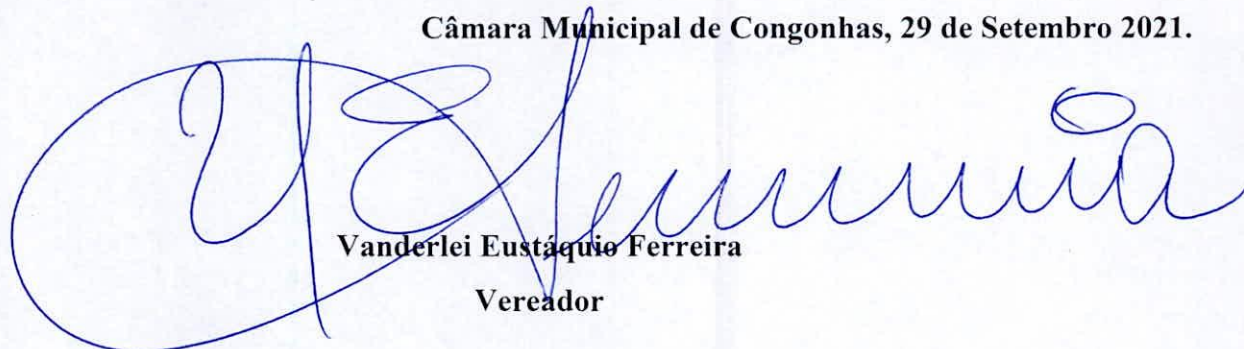
Para o exercício da proteção ambiental por meio da Guarda Municipal, propomos a criação do destacamento da Guarda Municipal específico para esta área, que passa por treinamento especializado em atuação ambiental, que pode inclusive executar o tipo de policiamento dentro do território do Município que exigem conhecimento específicos indo além das atuações em parques e reservas existentes no Município.

Através do destacamento ambiental deverá ocorrer treinamento com os agentes da guarda municipal para atuar no patrulhamento preventivo em áreas de preservação ambiental, como rios, nascentes, resgate e captura de animais domésticos, silvestres e exóticos, em parceria com ONG's da causa animal, bem como fiscalização ambiental, combate à poluição sonora, resíduos sólidos e de mananciais hídricos, desenvolvimentos de educação ambiental junto a escolas e comunidades, prestação de socorro em áreas de reservas e combate a incêndios em áreas de matas e reservas ambientais.

Portanto, conseguimos perceber a grande relevância do projeto de lei que cria Guarda Ambiental Municipal, protegendo o meio ambiente do nosso Município.

Por todo exposto, diante da importância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de Setembro 2021.

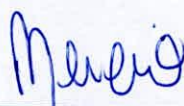


Vanderlei Eustáquio Ferreira
Vereador

Projeto de Lei nº 061/2021

Matéria lida em Plenário – 28ª Reunião Ordinária – 05/10/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **05 de outubro de 2021**.



Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Requerimento 266 2021

De: Gabinete Vanderlei Eustáquio Ferreira

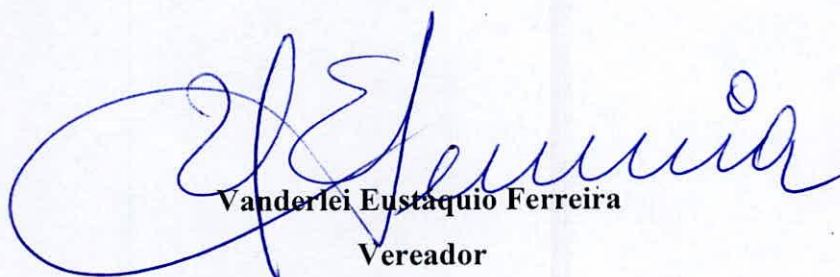
Para: Exmo. Sr. Hemerson Ronan Inácio (Mércio)

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas

LEITURA EM PLENÁRIO
<u>31ª</u> Reunião <u>ordinária</u>
EM <u>26</u> / <u>10</u> / <u>21</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

O vereador que presente subscreve solicito que seja retirado de tramitação o projeto de Lei Nº61/2021 Criação de Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Congonhas. A justificativa da retirada do projeto 61 vem de uma orientação da procuradoria jurídica do legislativo.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de Outubro de 2021.


Vanderlei Eustáquio Ferreira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 DE 10 DE 2021

PRESIDENTE

